



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 180-A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 180-A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.189/2020.

Objeto: Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), estendendo a quarentena e dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contaminação pelo COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

CONSIDERANDO, o Processo 1000772-46.2020.8.26.0615, movido pelo Ministério Público da Comarca de Tanabi,

CONSIDERANDO, a decisão do Agravo de Instrumento Processo 2111661-52.2020.8.26.0000,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 4.157, de 08 de abril de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e dá outras providências”,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 4.168, de 30 de abril de 2020, que “Dá nova redação ao art. 7º, do Decreto Municipal nº. 4.158, de 15 de abril de 2020, dando outras providências”. (uso obrigatório de máscaras),

CONSIDERANDO, Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares”,

CONSIDERANDO, o tratamento regional nas ações de combate a epidemia, observadas as características populacionais e de infraestrutura hospitalar da DRS XV – São José do Rio Preto,

CONSIDERANDO, que o Plano São Paulo, prevê que uma região só poderá passar a um maior relaxamento após 14 (quatorze) dias da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por um período completo de incubação,

CONSIDERANDO, que o município de Tanabi está enquadrado na fase 2, “Laranja” (controle), do Plano São Paulo,

CONSIDERANDO, o art. 7º, do Decreto Estadual nº. 64.994/2020, que “...poderão autorizar mediante ato fundamentado do seu Prefeito, a retomada gradual, do atendimento presencial, ao público de serviços e atividades não essenciais”,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a quarentena no município de Tanabi, Estado de São Paulo, até o dia 15 (quinze) de junho de 2020.

Art. 2º. Fica autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, conforme abaixo:

- I – Concessionárias e garagens de veículos;
- II – Escritórios;
- III – Comércio em Geral.

Parágrafo único: Os estabelecimentos e atividades previstos nos incisos I a III, do art. 2º, do presente decreto, deverão observar as seguintes regras:

- a) capacidade limitada de 20 % (vinte por cento) do total;
- b) funcionamento em horário reduzido, das 08h00 às 13h00;
- c) proibição de praças de alimentação, vedada a aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Fica autorizado, o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, conforme descrito nos incisos abaixo:

- I – Farmácias e drogarias;
- II – Supermercados, mercados, mercearias, quitandas,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 180-A

Página 3 de 4

açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, empórios, centro de abastecimentos de alimentação, demais estabelecimentos assemelhados, desde que não haja o consumo de alimentos no local;

III – Lojas de produtos agropecuários e veterinários de nutrição animal, para o atendimento de situações críticas ou emergenciais;

IV – Indústrias,

V – material de construção, elétricos e pintura.

VI – Empresas e comércio de produtos de limpeza necessárias para higienização;

VII – Padarias;

VIII – Postos de combustíveis e revendedoras de gás e água;

IX – Oficinas mecânicas e serviços de guincho;

§1º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços (como bares, lanches, lanchonetes, restaurantes, trailers de alimentação, pizzaria, espetaria, sorveteria, rotisserias, lojas de conveniências, e assemelhados), que não se enquadram nas exceções acima e que optarem exclusivamente pelo sistema e/ou atendimento domiciliar poderão permanecer em atividade, desde que não haja público, consumo no local ou aglomeração de pessoas e funcionem no sistema de delivery, drive thru ou disque entregas;

§2º. Os estabelecimentos descritos acima, funcionarão em seus respectivos horários de atendimento, proibido o expediente aos domingos e feriados, EXCETO, postos de combustíveis, padarias, revendedoras de gás e água e açougues, que funcionarão todos os dias como de costume.

Art. 4º. Fica proibido, conforme orientação do “Plano São Paulo”, as seguintes atividades no município de Tanabi:

I – piscinas, academias, estúdios de pilates, centros de treinamentos, clubes sociais, equipamentos esportivos públicos e privados;

II – templos de qualquer culto, religião ou doutrina;

III – salões de beleza, barbearia, esmalterias, clínicas de estéticas,

IV – reuniões e eventos de quaisquer natureza que gerem aglomeração de pessoas,

V – Quaisquer serviços assemelhados descritos, nos incisos de I a IV.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços enquadrados nas disposições deste decreto, conforme a legislação aplicável, deverão adotar as seguintes medidas:

I – Fornecimento de máscaras e luvas de proteção, para seus colaboradores, funcionários e empregados, e, quando a atividade exigir, bem como disponibilizar espaços para higienização pessoal e do ambiente;

II – Disponibilização de álcool em gel, aos seus clientes na entrada de seus estabelecimentos e outros lugares estratégicos de fácil acesso e visibilidade.

III – No caso de estabelecimentos com volume maior de pessoas, obedecidas as regras de acesso ao público e distanciamento social, conforme orientação do enfrentamento dos órgãos de saúde do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), higienizar quando do inicio das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toques;

a) Os pisos e banheiros destes estabelecimentos compreendidos neste inciso deverão ser higienizados, com intervalo máximo de 03 (três) horas, preferencialmente com água sanitária.

Art. 6º. Para todos os estabelecimentos com filas externas de atendimento, deverá ser respeitada à distância mínima de 1,50 m, entre as pessoas, evitando-se aglomeração, restando tal responsabilidade pelo cumprimento de tais regras ao respectivo estabelecimento.

Art. 7º. Os estabelecimentos compreendidos neste Decreto Municipal, deverão intensificar as ações de limpeza diária, disponibilizar álcool em gel, sabonete líquido e toalhas de papel, aos seus clientes em locais visíveis, evitar a aglomeração de pessoas dentro dos estabelecimentos, aguardando atendimento, observar a distância entre os consumidores, bem como divulgar informações acerca da forma de contágio, manifestação e prevenção do COVID – 19.

Art. 8º. A Equipe de Vigilância Sanitária realizará



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 180-A

Página 4 de 4

fiscalização, apoiados, no que couber, pela Polícia Civil e Polícia Militar, de forma conjunta para o cumprimento dos Decretos Estaduais, bem como os Decretos Municipais, especificamente o presente, sendo que as aplicações da penalidade terá o seguinte critério:

I – Será advertido por escrito o infrator, para que cesse imediatamente suas atividades, como forma de orientação, evitando a aglomeração de pessoas, seguindo as orientações do Ministério da Saúde;

II – Em caso de reincidência, aplicação de multa de 10 UFM.

III – Em caso de descumprimento será aplicada a interdição total ou parcial total ou parcial da atividade sem prejuízo da cassação do alvará do estabelecimento, conforme cada caso.

Paragrafo único: A aplicação das penalidades descritas nos incisos acima, não excluem a prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, quando cabíveis.

Art. 9º. A integra do “Plano São Paulo”, que define a retomada das atividades econômicas, está disponível no site: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto Municipal, poderão ser REAVALIADAS A QUALQUER TEMPO pelo prefeito do município, bem como pelo Comitê Gestor de Crise, em razão do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art. 11. Ficam ratificados os Decretos Municipais nº. 4.154/2020, 4.157/2020 4.160/2020, 4.168/2020, 4.174/2020, 4.175, bem como demais artigos não revogados anteriormente e que se enquadrem no Programa Plano São Paulo de retomada gradual da economia.

Art. 12. Fica revogado o Decreto Municipal nº. 4.152, de 25 de março de 2020, 4.158, de 15 de abril de 2020, bem como o Decreto Municipal nº. 4.161, de 24 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 02 de junho de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra

Alvanir S. Ventura.

Secretário Municipal da Administração.